



**EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI Nº  
0472.7/2021**

Suprime o § 9º do Art. 36-A, alterado pelo Art. 29 do PL nº 0472.7/2021, que “Altera a Lei nº 14.675, de 2009, que “Institui o Código Estadual do Meio Ambiente, e adota outras providências”.

Art. 1º Suprime o § 9º do Art. 36-A, alterado pelo Art. 29 do PL nº 0472.7/2021.

Art.29. ....

Art. 36 – A. ....

**§ 9º “Suprimido”**

Sala de Sessões,

**Deputado Fabiano da Luz**  
Líder da Bancada do Partido dos Trabalhadores

**Deputada Luciane Carminatti**

**Deputado Neodi Saretta**

**Deputado Pe. Pedro Baldissera**



## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhora e Senhores Deputados,

A presente Emenda Supressiva ao o § 9º do Art. 36-A, alterado pelo Art. 29 do PL nº 0472.7/2021, que “Altera a Lei nº 14.675, de 2009, que “Institui o Código Estadual do Meio Ambiente, e adota outras providências”, faz-se necessária, pois, a Lei 12.651/2012, em seu Art. 3º, incisos VIII e IX define as atividades de Utilidade Pública e Interesse Social, deixando expresso que outras atividades similares devidamente caracterizadas e motivadas em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, poderão ser definidas em ato do Chefe do Poder Executivo federal. Ao criar a figura de “atividades estratégicas” o PL nº 0472.7/2021 gera sobreposição de algumas atividades já elencadas na norma geral nacional, e cria novas tipologias que se confundem com as atividades de Utilidade Pública ou Interesse Social. Esse sobreamento pode gerar indesejável insegurança jurídica, além de comprometer o devido tratamento isonômico aos distintos setores da economia catarinense.

Assim, submetemos a Emenda Supressiva à elevada consideração e apreciação de Vossas Excelências, esperando ao final o acolhimento e a aprovação da matéria.

Sala das Sessões,

**Deputado Fabiano da Luz**  
Líder da Bancada do Partido dos Trabalhadores

**Deputada Luciane Carminatti**

**Deputado Neodi Saretta**

**Deputado Pe. Pedro Baldissera**